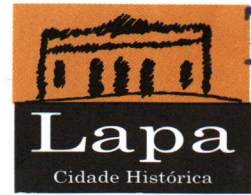


# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 01  
MVB

Ofício nº 301

BELA E JUSTA  
Lapa, 16 de Novembro de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 50/2004, que autoriza o Poder Executivo a ceder ao Colégio Agrícola da Lapa, bens móveis que especifica e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

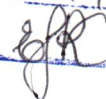
  
Paulo César Mates Furiati  
Prefeito Municipal

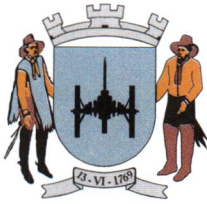
Exmo. Sr.  
MARCO ANTONIO BORTOLETTO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PROTOCOLADO nº 946/04

DATA 19, 11, 04





# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR

PLS. Nº 02

MJB

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Colégio Agrícola da Lapa, bens móveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, ao Colégio Agrícola da Lapa, os bens móveis abaixo descritos:

## CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO COM:

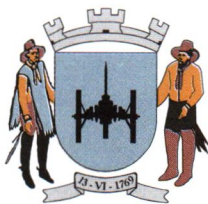
- 3000 metros de tubo gotejador 8mm x 0,20 m;
- 02 válvulas de alívio de ar;
- 50m de mangueira preta 1 ½ polegadas;
- 100m de mangueira preta 1 polegada;
- 60 válvulas CTR com registro;
- 01 caixa d'água 5000 litros;
- 01 suporte ferro 6m para caixa d'água;
- 01 pulverizador costal Jacto 20 l;
- 01 carrinho de mão;
- 01 rastelo com cabo;
- 01 enxada tipo sacho com cabo;
- 01 regador plástico 10 l;
- 01 garfo para palha com cabo 4 dentes;
- conexões

**§ 1º** - A cessão dos bens móveis relacionados no artigo anterior, dar-se-á de forma gratuita e para fins de utilização no programa de apoio à produção e pesquisa de olerícolas no sistema Orgânico de Produção com uso de irrigação por gotejamento, aos membros do referido Colégio.

**§ 2º** - O prazo de duração da cessão dos equipamentos será de 10 (dez) anos.

**§ 3º** - Caberá ao cessionário, responsabilizar-se pela instalação, uso correto e manutenção dos equipamentos, respondendo por todas as despesas decorrentes de sua utilização e manutenção.

**§ 4º** - O bem cedido deverá ser utilizado única e exclusivamente na finalidade referida no parágrafo primeiro, sendo vedada sua transferência a terceiros.



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



BELA E JUSTA

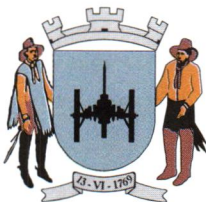
... 02

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 16.11.04

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 16 de Novembro de 2004.

  
Paulo César Fátas Furiati  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 04  
M.P.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 16.11.04.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto que pretende aprovação à cessão gratuita de bens móveis municipais ao Colégio Agrícola da Lapa, para uso no programa de apoio à produção e pesquisa de olerícolas no sistema Orgânico de Produção com uso de irrigação por gotejamento, aos membros do Colégio Agrícola da Lapa (alunos e professores), possibilitando a difusão de tecnologia e complemento na alimentação do referido Colégio, por proposição do Diretor do Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A cessão, se aprovada, efetivar-se-á mediante Termo de Cessão de Uso, onde constarão as condições, enumeradas no Projeto à análise.

A cessão de uso entre órgãos de uma mesma Entidade se faz por simples termo, pois é ato ordinário de uma administração municipal.

Quando, porém a cessão é para órgão de outra Entidade, necessário se torna autorização por Lei.

Ademais, trata-se de projeto de apoio e pesquisa de olerícolas desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com aquela Entidade, daí a razão da presente solicitação.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Novembro de 2004.

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# Poder Legislativo do Município da Lapa

## Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L. Nº 05  
m/p

### ANTE-PROJETO DE LEI Nº 50/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Colégio Agrícola da Lapa, bens móveis que especifica e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 19/11/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 23/11/2004.

Encaminhado à Comissão de:

☒ Legislação, Justiça e Redação, em 20/11/2004.

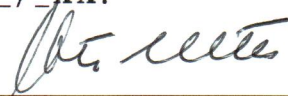
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX\_/XX\_/XX.

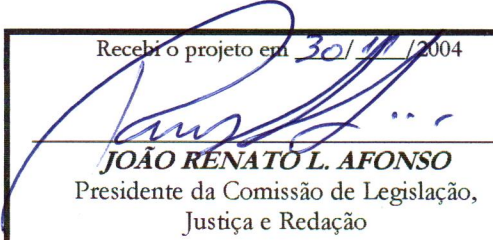
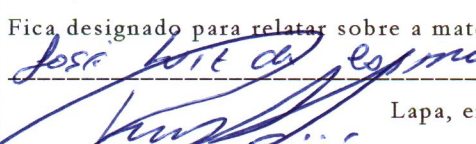
☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX\_/XX\_/XX.

☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX\_/XX\_/XX.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX\_/XX\_/XX.

☐ Controle e Fiscalização, em XX\_/XX\_/XX.

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente do Poder Legislativo Municipal

|                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Recebi o projeto em 30/11/2004<br><br><b>JOÃO RENATO L. AFONSO</b><br>Presidente da Comissão de Legislação,<br>Justiça e Redação | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br><br>Lapa, em 20/11/2004.<br><b>JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR</b> |
| Recebi o projeto em ____/____/2004<br><b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO</b><br>Presidente da Comissão de Economia,<br>Finanças e Orçamento                                                                               | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>_____<br>Lapa, em ____/____/2004.<br><b>OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO</b>                                                                       |
| Recebi o projeto em ____/____/2004<br><b>SERGIO AUGUSTO LEONI</b><br>Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult.,<br>Esporte, Bem Estar Social e Ecologia                                                        | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>_____<br>Lapa, em ____/____/2004.<br><b>SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol</b>                                                                   |
| Recebi o projeto em ____/____/2004<br><b>ALCEU HOFFMANN</b><br>Presidente da Comissão de Urbanismo e<br>Obras Públicas                                                                                             | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>_____<br>Lapa, em ____/____/2004.<br><b>ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP</b>                                                                                 |
| Recebi o projeto em ____/____/2004<br><b>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA</b><br>Presidente da Comissão de Agricultura,<br>Pecuária e Abastecimento                                                                       | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>_____<br>Lapa, em ____/____/2004.<br><b>DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA</b>                                                                      |
| Recebi o projeto em ____/____/2004<br><b>VILMAR C. FÁVARO</b><br>Presidente da Comissão de Controle e<br>Fiscalização                                                                                              | <b>DESIGNAÇÃO DO RELATOR</b><br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>_____<br>Lapa, em ____/____/2004.<br><b>VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF</b>                                                                                |

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer n.º 61/04

PROJETO DE LEI N.º 50/04

Súmula: autoriza o Poder Executivo a ceder ao Colégio Agrícola da Lapa, bens móveis que especifica e dá outras providências.

---

Esta Assessoria já se pronunciou de forma mais extensa sobre a doação de bens móveis pela Administração, quando da análise do Projeto de Lei n.º 01/03, que solicitava autorização legislativa para a doação de jaquetas ao CAIC-ADECAL.

Fazemos anexar cópia desse parecer, onde fundamenta-se a não necessidade do envio a este Legislativo Municipal de proposição dessa natureza.

No entanto, já que a proposição nos foi encaminhada, nada a o por quanto a sua legalidade.

É o parecer.

Lapa.Pr., em 30 de novembro de 2004



**CLÓVIS SUPLCY WIEDMER**

**Assessor Jurídico**

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Assessoria Jurídica  
Parecer nº 05/2003

PROJETO DE LEI Nº 01/03

Súmula: autoriza o Poder Executivo a doar bens e dá outras providências.

---

Cumpre-nos, preliminarmente, destacar que a proposição do Executivo Municipal trata de **doação de bem móvel** (jaquetas incorporadas ao patrimônio público mediante Ato de Destinação de Mercadoria nº 1073/02, de 16.12.2002, da Secretaria da Receita Federal.

O donatário desses bens será a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC-ADECAL, já declarada por esta Casa como de utilidade pública pela Lei nº 1.538/01.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 21, traz as matérias que necessitam de aprovação legislativa para a sua proposição. No seu inciso VIII consta: “alienação e concessão de **bens imóveis**” (grifamos).

O termo “alienação” é expressão vocabular de acepção ampla em termos jurídicos, podendo ser sintetizado como sendo todo e qualquer ato pelo qual uma pessoa transfere, a outra, um bem de sua propriedade. Aí se inclui, também, a modalidade de doação.

Pela Lei nº 10.406/02 – Novo Código Civil Brasileiro – em seu artigo 538, temos que considera-se doação “o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”.

Em Direito Administrativo as alienações de bens dominicais, regula-se pela Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei nº 8.883/94, mais especificamente em seu artigo 17.

Este reza: "A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - **quando imóveis, dependerá de autorização legislativa...** II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e licitação, dispensada esta nos seguintes casos: a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica..."

A Professora de Direito Administrativo da UFSP, Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in* Direito Administrativo, 14ª ed., 2002, pág. 555, nos diz: "Quando se trata de bens móveis, **a autorização legislativa não é necessária...**(grifo nosso), quando enfoca a alienação de bens dominicais, à luz do artigo 17, da Lei 8.666/93.

Já, Marçal Justen Filho, Doutor em Direito e Professor da UFPR, com quem este assessor teve a honra de tê-lo como colega de turma, em sua obra intitulada "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 4ª ed., 1996, pág. 102/103, nos ensina que: "A Lei condiciona à autorização legislativa a alienação de imóvel pela Administração direta. E prossegue: "A redação do art. 17 induz a necessidade de autorização legislativa **apenas para a alienação de imóveis**" (grifamos).

Vai mais além quando diz que "quando se tratar de imóvel de titularidade de entidade da Administração indireta, não se exige a prévia autorização legislativa".

O saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., 1996, pág. 238, nos traz que "No caso de doações simples, dependerão de autorização legislativa que estabeleça as condições para sua efetivação (**exigida somente para bens imóveis, segundo o art. 17, I, da Lei 8.666/93**)..."

Quando o mesmo Autor em sua outra obra Direito Administrativo Brasileiro, 26ª ed., 2001, pág. 496 diz que: "A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesses coletivos. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, **de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação**", está se referindo, quanto a prévia autorização legislativa, aos bens imóveis, já que fala em avaliação e licitação.

Diante do que aqui foi exposto, julgamos desnecessária a autorização deste Poder Legislativo para a concretização da referida doação, apenas acrescentando, à título de sugestão ao Executivo Municipal, que do instrumento de doação, seja atribuído valor às referidas jaquetas, podendo-se utilizar da própria avaliação feita pela Receita Federal, no intuito de se evitar que sejam elas revendidas à preço vil.

Oportuno, ainda, que conste do instrumento de doação que eventuais sobras, sejam objeto de cláusula de reversão.

Opinamos pela devolução da proposição ao Poder Executivo Municipal, com cópia do presente parecer, não sem antes dele tomar conhecimento os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem como a Mesa Executiva desta Casa de Leis.

É o parecer.

  
CLÓVIS SUP LICY WIEDMER  
Assessor Jurídico



*Poder Legislativo do Município da Lapa*  
*Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 10  
m/p.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 50/2004**

**Autor: Executivo Municipal**

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Colégio Agrícola da Lapa, bens móveis que especifica e dá outras providências.**

**Parecer**

Em relação ao Anteprojeto de Lei nº 50/04 que "Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Colégio Agrícola da Lapa, bens móveis que especifica e dá outras providências", este Vereador faz o seguinte PARECER:

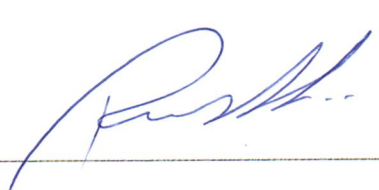
1. o parecer do assessor jurídico diz que não há necessidade de enviar projetos com teores semelhantes a este, mas que não há ilegalidade na sua aprovação.
2. quanto ao mérito, cabe aos senhores Vereadores decidir em plenário.

Lapa, 07 de dezembro de 2004.

  
**JOSÉ LUIZ DE CASTRO**

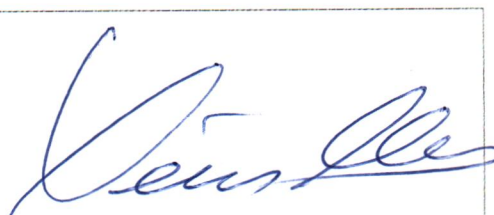
Relator

**VOTO:**



**Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

**VOTO:**



**Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI**



# *Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 11  
myB.

## **PROJETO DE LEI Nº 058/2004**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Colégio Agrícola da Lapa, bens móveis que especifica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, ao Colégio Agrícola da Lapa, os bens móveis abaixo descritos:

**CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO COM:**

- 3000 metros de tubo gotejador 8mm x 0,20 m;
- 02 válvulas de alívio de ar;
- 50m de mangueira preta 1 ½ polegadas;
- 100m de mangueira preta 1 polegada;
- 60 válvulas CTR com registro;
- 01 caixa d'água 5000 litros;
- 01 suporte ferro 6m para caixa d'água;
- 01 pulverizador costal Jacto 20 l;
- 01 carrinho de mão;
- 01 rastelo com cabo;
- 01 enxada tipo sacho com cabo;
- 01 regador plástico 10 l;
- 01 garfo para palha com cabo 4 dentes;
- conexões

**§ 1º** - A cessão dos bens móveis relacionados no artigo anterior, dar-se-á de forma gratuita e para fins de utilização no programa de apoio à produção e pesquisa de olerícolas no sistema Orgânico de Produção com uso de irrigação por gotejamento, aos membros do referido Colégio.

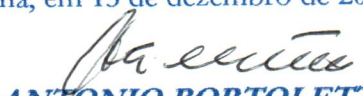
**§ 2º** - O prazo de duração da cessão dos equipamentos será de 10 (dez) anos.

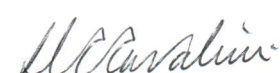
**§ 3º** - Caberá ao cessionário, responsabilizar-se pela instalação, uso correto e manutenção dos equipamentos, respondendo por todas as despesas decorrentes de sua utilização e manutenção.

**§ 4º** - O bem cedido deverá ser utilizado única e exclusivamente na finalidade referida no parágrafo primeiro, sendo vedada sua transferência a terceiros.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2004

  
**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Presidente

  
**ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**  
1º Secretário